

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.913/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2024**

Aos dias 19 do mês de fevereiro de 2025, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NOROESTE DO ESPÍRITO SANTO, CNPJ Nº 02.236.721/0001-20**, com sede na Av. João Quiuqui, nº 26, Bairro Centro, CEP 29795-000, no Município de Águia Branca, Estado do Espírito Santo, a seguir denominada **CONSÓRCIO CIM NOROESTE - ES**, neste ato representado por seu PRESIDENTE o **SR. AUGUSTO ASTORI FERREIRA**, e **ATHUS LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, com sede na RUA JOAQUIM PINTO DO NASCIMENTO, 910, CANIVETE, LINHARES-ES, Cep-29.909-045, Fone (27) 99984-3384, e-mail fabibobbio@hotmail.com/fabibobbio@athuslocacoes.com, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.788.052/0001-20, Inscrição Estadual n.º 0027882, neste ato representada por seu sócio/procurador **Sr. FÁBIO MIRANDA BOBBIO**, inscrito no CPF sob o nº 547.528.505-59 e portador da Carteira de Identidade nº 3.719.597, expedida pela SSP-ES, observadas, ainda, as disposições do Edital do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3913/2024, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2024**, do tipo menor preço por lote, regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73, de 30 de setembro de 2022, Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Federal nº 11.107/2005 e demais normas aplicáveis à matéria, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no pregão, resolve registrar os preços das empresas abaixo citadas, de acordo com o lote disputado e a classificação por elas alcançada, para a prestação futura e eventual de serviços de locação de horas-máquinas, visando atender à demanda das diversas secretarias dos municípios consorciados ao CIM NOROESTE/ES, conforme especificações do Termo de Referência, observadas as condições do Edital que integram este instrumento de registro, mediante as condições a seguir pactuadas:

1. DO OBJETO

1.1. Pregão Eletrônico, sob a modalidade Registro de Preço, objetivando a futura e eventual prestação de **serviços de locação de horas máquinas**, para atender à demanda das diversas secretarias dos municípios consorciados ao CIM NOROESTE/ES, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

2. DA VALIDADE DA ATA

2.1. A presente Ata de Registro de Preços para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de horas-máquina **terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura**, podendo ser prorrogada conforme os termos da Lei nº 14.133/21. A prorrogação dependerá do interesse da Administração e do FORNECEDOR, bem como da manutenção das condições e preços vantajosos, conforme disposto no artigo 107 da referida lei.

3. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento desta Ata caberá ao Consórcio Público da Região Noroeste – CIM NOROESTE.

4. DAS QUANTIDADES ESTIMADAS PARA CONTRATAÇÃO E DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Estima-se que as aquisições decorrentes deste registro de preços poderão atingir as quantidades apresentadas no quadro do item 5.1, para um período de 12 meses.

4.2. O desembolso se fará mediante a rubrica da dotação orçamentária própria e vigente de cada entidade (participante ou "carona") por ocasião das contratações.

5. DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços das primeiras empresas colocadas registrados na presente Ata encontram-se indicados no quadro abaixo:

ATHUS LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA						CNPJ: 27.788.052/0001-20
Item	Descrição	M/F	Marca	Quant	Vi. Unit	Vi. Total
0001	MOTO NIVELADORA ARTICULADA UNIDADE DE MEDIDA: HORAS TRABALHADAS ESPECIFICAÇÕES MINIMAS: MOTO NIVELADORA ARTICULADA Locação de máquina pesada MOTO NIVELADORA ARTICULADA composto de no mínimo 10 (dez) máquinas, para prestação de serviços por hora, com motorista qualificado, combustível e manutenção por conta da contratada. Motoniveladoras articuladas, cabine ROPS/FOPS fechada com ar-condicionado, motor mínimo de 06 (seis) cilindros, turbinada, com potência mínima de 173 HP conforme norma (SAE J1349), ripper traseiro, peso operacional mínimo de 16.000 kg, lâmina com tombamento hidráulico. (Veículo em boas condições de manutenção e máxima de 05 anos de uso).	N/C	N/C	29.100,00 HMAAQ	R\$ 356,76	R\$ 10.381.716,00
0002	PA CARREGADEIRA UNIDADE DE MEDIDA: HORAS TRABALHADAS ESPECIFICAÇÕES MINIMAS: PA CARREGADEIRA Locação de máquina pesada tipo PA CARREGADEIRA composto de no mínimo por 03 (TRES) máquinas, para prestação de serviços por horas/máquinas, com motorista qualificado, combustível e manutenção por conta da contratada, equipada com motor a diesel 06 (seus) cilindros, turbinada, com potência líquida mínima de 130 HP, conforme norma (SAE J1349) peso operacional de 11.000 kg, capacidade de caçamba de 1,9m³. (Veículo em boas condições de manutenção e máximo de 05 anos de uso).	N/C	N/C	14.100,00 HMAAQ	R\$ 299,35	R\$ 4.220.835,00
0003	CAMINHÃO COMBOIO UNIDADE DE MEDIDA: HORAS TRABALHADAS ESPECIFICAÇÕES MINIMAS: SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE HORA TRABALHADA DE CAMINHÃO COMBOIO, composto de no mínimo 02 (dois) caminhões, para prestação de serviços por hora	N/C	N/C	10.500,00 HMAAQ	R\$ 266,55	R\$ 2.798.775,00

	trabalhada, com motorista qualificado e combustível e manutenção por conta da contratada, com capacidade mínima de 5000 litros do tanque, e motor com potência mínima de 180 CV.(veículo em boas condições de manutenção e no máximo 15 anos de uso).OBS: Estes veículos deverão ter licença Ambiental válida, e os Laudos de CIPP e CIV, válidos para o Equipamento.					
0004	ESCAVADEIRA HIDRAULICA UNIDADE DE MEDIDA: HORAS TRABALHADAS ESPECIFICAÇÕES MINIMAS: ESCAVADEIRA HIDRAULICA Locação de máquina pesada tipo ESCAVADEIRA HIDRAULICA, composto de no mínimo por 01 (uma) máquina, para prestação de serviços por hora, com motorista qualificado, combustível e manutenção por conta da contratada, motor mínimo de 06 cilindros, turbinada, com potência líquida mínima de 145 HP, conforme norma (SAE J1349), cabine fechada com ar condicionado, peso operacional mínimo de 22.000 kg, caçamba de 1,3 m3, profundidade de escavação mínima de 6,60m , alcance máximo no nível do solo mínimo de 9,60. (Veículo em boas condições de manutenção e no máximo 05 anos de uso).	N/C	N/C	15.600,00 HMMAQ	R\$ 315,76	R\$ 4.925.856,00
0005	CAMINHÃO CAÇAMBA UNIDADE DE MEDIDA: HORAS TRABALHADAS ESPECIFICAÇÕES MINIMAS: SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE HORA TRABALHADA DE CAMINHÃO CAÇAMBA Locação de VEICULO PESADO tipo CAMINHÃO CAÇAMBA TRUCADO, composto de no mínimo 10 (dez) caminhões, para prestação de serviços por km, com motorista qualificado e combustível e manutenção por conta da contratada, com capacidade mínima da caçamba de 14,0 m³, e motor com potência mínima de 275 CV.(veículo em boas condições de manutenção e no máximo 05 anos de uso).OBS: Estes veículos deverão ter licença Ambiental válida.	N/C	N/C	20.100,00 HMMAQ	R\$ 210,78	R\$ 4.236.678,00
0006	COMPACTADOR DE SOLO UNIDADE DE MEDIDA: HORAS TRABALHADAS ESPECIFICAÇÕES MINIMAS: COMPACTADOR DE SOLO Locação de máquina pesada tipo COMPACTADOR DE SOLO, composto de no mínimo 02 (duas) máquinas para prestação de serviços por horas/máquinas, com motorista qualificado, combustível e manutenção	N/C	N/C	11.050,00 HMMAQ	R\$ 270,64	R\$ 2.990.572,00

	por conta da contratada, compactador vibrador de solo, motor a diesel, potência mínima bruta de 93 hp, conforme norma SAE J1349, cabine simples, peso operação mínimo de 10.800 kg, compactador de solo (pé de carneiro).(Veículo em boas condições de manutenção e máximo de 15 anos de uso).					
0007	CAVALO TRATOR (PRANCHA SEMI REBAIXADA) UNIDADE DE MEDIDA: HORAS TRABALHADAS ESPECIFICAÇÕES MINIMAS: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULO PESADO CAMINHÃO CAVALO TRATOR (PRANCHA SEMI REBAIXADA) POR HORA, Locação de Veículo pesado para prestação de serviços por hora, com motorista qualificado, combustível e manutenção por conta da contratada, composto por até 01 (UM) caminhão, potência mínima 440 CV; Motorização diesel; Direção hidráulica; Ar condicionado; Tração 6 x 4 com; Rastreador, AET Válida, Pneus em bom estado; Equipado com prancha, com no mínimo 23 metros de comprimento por 2,75 de largura mínima, com rampa hidráulica; Freio estacionário a ar; condições de manutenção e máximo de 15 anos de uso).	N/C	N/C	10.600,00 HMAAQ	R\$ 287,05	R\$ R\$ 3.042.730,00
0008	CAMINHÃO ESPECIAL(PIPA) UNIDADE DE MEDIDA: HORAS TRABALHADAS ESPECIFICAÇÕES MINIMAS: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULO PESADO>>> CAMINHÃO ESPECIAL(PIPA), Veículo pesado para prestação de serviços por horas, com motorista qualificado e combustível e manutenção por conta da contratada, composto por até 1 (UM) caminhão tanque com motor a diesel, mínimo de 06 (seis) cilindros, com potência mínima de 400 CV, equipado com tanque de capacidade volumétrica mínimo de 30.000 litros, autocarregável, com canhão traseiro tipo bico de pato, chuveiro traseiro, carretel com mangueira no mínimo de 30 metros, para serviços complementares, canhão superior de combate a incêndio. (Com no máximo 08 anos de uso).	N/C	N/C	13.500,00 HMAAQ	R\$ 278,85	R\$ 3.764.475,00

0009	RETRO ESCAVADEIRA UNIDADE DE MEDIDA: HORAS TRABALHADAS ESPECIFICAÇÕES MINIMAS: RETRO ESCAVADEIRA Locação de máquina pesada tipo RETRO ESCAVADEIRA, composto de no mínimo por 02 (duas) máquinas, para prestação de serviços por hora, com motorista qualificado, combustível e manutenção por conta da contratada, motor a diesel, tração 4x4, motor mínimo de 04 (quatro) cilindros turbinados, com potência líquida mínima de 90 HP, conforme norma (SAE J1349) peso operacional mínimo de 7.000 kg, caçamba dianteira com capacidade mínima de 0,80m³, profundidade mínima de escavação de 4,0 metros. (Veículo em boas condições de manutenção e máximo de 05 anos de uso).	N/C	N/C	21.600,00 HMQ	R\$ 205,03	R\$ 4.428.648,00
VALOR TOTAL						R\$ 40.790.285,00

5.2. Valor total dos preços registrados: R\$ 40.790.285,00 (quarenta milhões e setecentos e noventa mil e duzentos e oitenta e cinco reais).

6. DOS PRAZOS E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços deverão ser prestados pelo FORNECEDOR **em até 72 (setenta e duas) horas** após a requisição dos municípios consorciados, garantindo agilidade na execução. Os serviços serão realizados nos locais indicados por cada município, assegurando que suas necessidades específicas sejam atendidas de forma adequada.

6.2. O FORNECEDOR deverá realizar a locação de horas-máquina de acordo com as solicitações do ÓRGÃO GERENCIADOR, respeitando as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência e no Edital do certame.

6.3. A execução dos serviços deve ser realizada de maneira segura, utilizando equipamentos e técnicas adequadas para garantir a integridade das máquinas e a segurança dos usuários.

6.4. O FORNECEDOR deverá disponibilizar equipe técnica qualificada para a execução dos serviços, devidamente identificada e com experiência comprovada na prestação dos serviços.

6.5. Após a conclusão dos serviços, o FORNECEDOR deverá fornecer um relatório técnico detalhado, incluindo a descrição das atividades realizadas, quaisquer ajustes feitos e a confirmação da conformidade com as especificações.

6.6. Em caso de atraso na execução dos serviços, o FORNECEDOR estará sujeito às penalidades previstas no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.7. O FORNECEDOR deverá fornecer suporte técnico durante o período de locação para resolver quaisquer problemas que possam surgir e garantir que os serviços sejam devidamente executados e funcionais.

6.8. Ficarão a cargo do FORNECEDOR as despesas com seguros, transporte, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto desta licitação.

6.9. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:

6.9.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação.

6.9.2. Na hipótese de substituição, o FORNECEDOR deverá realizá-la em conformidade com a indicação do ÓRGÃO GERENCIADOR, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

6.9.3. Na hipótese de complementação, o FORNECEDOR deverá realizá-la em conformidade com a indicação do ÓRGÃO GERENCIADOR, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

6.9.4. O objeto da presente licitação será recebido na data de sua entrega, pela Comissão ou Responsável designado para tanto. Havendo rejeição dos serviços locados, no todo ou em parte, o FORNECEDOR deverá substituí-los no prazo estabelecido formalmente pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, observando as condições estabelecidas para a locação, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

7.1.1. A critério do agente de contratação, o CIM NOROESTE poderá convocar os proponentes classificados para, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, assinar a Ata de Registro de Preço.

7.1.2. A Ata de Registro de Preços não obriga os participantes a firmar a contratação, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro de preços terá preferência.

7.1.3. O CIM NOROESTE avaliará o mercado constantemente, promovendo as negociações necessárias ao ajustamento do preço.

7.1.4. Se o preço inicialmente registrado se tornar superior ao praticado no mercado, O CIM NOROESTE negociará com o FORNECEDOR sua redução, sob pena de cancelamento do seu registro.

7.1.5. O fornecedor, antes de receber a Autorização de Fornecimento, poderá requerer ao o CIM NOROESTE, por escrito, o cancelamento do registro, se o preço de mercado se tornar superior ao registrado ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar documentação comprobatória do fato alegado.

7.1.6. Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o fornecedor ficará exonerado da aplicação de penalidade.

7.1.7. Cancelado o registro, o CIM NOROESTE poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, possibilitando igual oportunidade de negociação.

7.1.8. Não havendo êxito nas negociações e não existindo mais preços registrados, o CIM NOROESTE procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, relativamente ao item que restar frustrado.

7.2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO E ADESÃO

7.2.1. A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CIM NOROESTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas do FORNECEDOR designadas para a execução do objeto, sendo o FORNECEDOR o único responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

7.2.2. O FORNECEDOR guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo CIM NOROESTE ou obtidos em razão da execução do objeto contratado, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos.

7.2.3. O CIM NOROESTE reserva para si também o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto no Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.

7.2.4. O FORNECEDOR não poderá subcontratar total ou parcialmente a atividade que constitua objeto da presente ata sem a concordância do CIM NOROESTE, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado por termo aditivo, através do qual se mantenha a integral responsabilidade do mesmo FORNECEDOR pela entrega dos materiais correspondentes.

7.3. DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

7.3.1. O acompanhamento e a fiscalização da aquisição, assim como a conferência qualitativa e quantitativa dos produtos entregues, serão realizados pelo órgão emissor da autorização de fornecimento (município consorciado).

7.3.2. O CIM NOROESTE atuará como gestor e fiscalizador da execução do objeto contratado.

7.3.3. O recebimento, o controle e a conferência dos produtos serão feitos pelo órgão emissor da autorização de fornecimento (município consorciado), a qual atestará, por servidor devidamente identificado, no documento fiscal correspondente, a entrega dos produtos nas condições exigidas, inclusive quanto ao quantitativo contratado, constituindo tal confirmação requisito suplementar para a liberação dos pagamentos ao FORNECEDOR. - O órgão emissor da autorização de fornecimento (município consorciado) comunicará ao FORNECEDOR qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, fixando-lhe prazo para corrigi-la.

7.3.4. O órgão emissor da autorização de fornecimento (município consorciado) expedirá atestado de inspeção dos produtos, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

7.3.5. O FORNECEDOR é obrigado a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da contratação pelo O órgão emissor da autorização de fornecimento (município consorciado), bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Diretoria Executiva.

7.3.6. O CIM NOROESTE não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, nesta Ata de Registro de Preços.

7.3.7. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade do FORNECEDOR pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

7.3.8. O FORNECEDOR deverá providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CIM NOROESTE referente às condições firmadas na presente Ata.

7.3.9. A Diretoria Executiva do CIM NOROESTE deverá realizar a verificação qualitativa do objeto executado, consoante às condições contratadas.

7.3.10. Na hipótese de se atingir o limite inicialmente estimado na Ata de Registro de Preços para a contratação, O CIM NOROESTE, não poderá efetuar nenhum acréscimo de quantitativo.

7.3.11. Para assegurar o acompanhamento e a supervisão da execução adequada dos serviços de locação de horas-máquina objeto da contratação, o Consórcio CIM NOROESTE designará um responsável pela fiscalização, cuja informação será indicada na Autorização de Fornecimento. O nome e o cargo do fiscal designado são os seguintes: **Nome do Fiscal: Mateus Peixoto da Silva**
Cargo: Chefe de Faturamento.

7.3.12. O responsável designado pelo Consórcio terá autoridade para exigir da CONTRATADA as correções e ajustes que considerar necessários para a melhoria e adequação dos serviços prestados, conforme estipulado pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.3.13. O Consórcio CIM NOROESTE manterá registro detalhado das atividades de fiscalização, incluindo as observações e notificações feitas à CONTRATADA, com o objetivo de garantir o cumprimento das condições contratuais e legais.

7.3.14. A CONTRATADA deverá fornecer todas as informações e documentos solicitados pelo fiscal designado, colaborar com os procedimentos de inspeção e assegurar que quaisquer não conformidades identificadas sejam resolvidas dentro dos prazos estabelecidos.

7.4. DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

7.4.1. O FORNECEDOR responderá por todo e qualquer dano provocado ao CIM NOROESTE, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo CIM NOROESTE, obrigando se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

7.4.2. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo CIM NOROESTE, decorrentes do não

cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo FORNECEDOR, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo CIM NOROESTE a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

7.4.3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do FORNECEDOR for apresentada ou chegar ao conhecimento do CIM NOROESTE, este comunicará ao FORNECEDOR por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar ao CIM NOROESTE a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo FORNECEDOR não a eximem das responsabilidades assumidas perante ao CIM NOROESTE, nos termos desta cláusula.

7.4.4. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do CIM NOROESTE, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo FORNECEDOR, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao CIM NOROESTE, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos do FORNECEDOR; ou
- b) medida judicial apropriada, a critério do CIM NOROESTE.

7.5. DO FATURAMENTO

7.5.1. Os empenhos, autorizações de fornecimento e notas fiscais deverão ser emitidos em nome da CONTRATADA, no CNPJ dos documentos apresentados na licitação, que consta no preâmbulo desta Ata de Registro de Preços.

7.5.1.1. Caso a CONTRATADA tenha apresentado na licitação os documentos da Matriz e da Filial, para efeitos de faturamento será considerado o CNPJ da Filial.

7.5.1.2. DO REEQUILÍBRIO:

7.5.1.2.1. Após o protocolo do requerimento a que se refere os artigos 13 e 14 desta Resolução observar-se-ão os seguintes prazos:

- I.** Análise prévia jurídica e documental quanto à admissibilidade do pedido: 5 (cinco) dias;
- II.** Diligências: 5 (cinco) dias;
- III.** Complementação de documentação: 10 (dez) dias;
- IV.** Providências da gestora: 10 (dez) dias;
- V.** Parecer jurídico: 15 (quinze) dias;
- VI.** Decisão do(s) gestor(es) do contrato: 5 (cinco) dias;
- VII.** Elaboração do termo aditivo: 5 (cinco) dias;
- VIII.** Análise do controle interno: 5 (cinco) dias.

7.5.1.2.2. Os prazos previstos nos incisos II, III e IV do caput deste artigo serão contados de forma concomitante, devendo a conclusão de todo o procedimento não ultrapassar 45 (quarenta e cinco) dias.

7.6. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

7.6.1. O órgão emissor da autorização de fornecimento (município consorciado) pagará ao FORNECEDOR o valor correspondente ao quantitativo dos produtos efetivamente realizados, nas condições estipuladas no Edital, seus anexos e nesta Ata, de acordo com os preços registrados, condicionado à atestação expedida pela Coordenadoria Administrativa.

7.6.2. O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pelo órgão emissor da autorização de fornecimento (município consorciado), após a comprovação da entrega do objeto nas condições exigidas, mediante atestação da Coordenadoria Administrativa e apresentação dos documentos fiscais atualizados, no prazo de até 30 (trinta) dias.

7.6.3. A nota fiscal será emitida pelo FORNECEDOR em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias.

7.6.4. Deverá constar na nota fiscal: Nº do PL, nº do Pregão, nº da Ata de Registro de Preço e nº da Autorização de Fornecimento.

7.6.5. O órgão emissor da autorização de fornecimento (município consorciado), identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la ao FORNECEDOR para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação/substituição do documento, desde que devidamente sanado o vício.

7.6.6. Os pagamentos devidos pelo órgão emissor da autorização de fornecimento (município consorciado) serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pelo FORNECEDOR, preferencialmente do Banco Banestes S/A, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedando-se o pagamento através de boleto bancário.

7.6.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte do FORNECEDOR, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à documentação exigida para a liberação dos pagamentos, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na execução do objeto.

7.6.8. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados do FORNECEDOR.

7.6.9. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, o FORNECEDOR dará ao órgão emissor da autorização de fornecimento (município consorciado) plena, geral e irretratável quitação da remuneração referente ao fornecimento nela discriminado, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

7.6.10. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

7.6.10.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

7.7. DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.7.1. O preço registrado será suspenso nos seguintes casos:

7.7.1.1. Quando o fornecedor, convocado para a contratação, não apresentar documentação de habilitação regular nos termos do Edital: suspensão até a comprovação da regularização, se não for caso de reincidência;

7.7.1.2. Quando o fornecedor, convocado para executar o objeto, não tiver condições de executá-lo parcial ou totalmente: suspensão de 90 (noventa) dias, contados da data da convocação, se não for caso de reincidência e o fornecedor tiver comunicado ao CIM NOROESTE, em tempo hábil, os motivos da sua impossibilidade, permitindo a convocação do fornecedor seguinte.

7.7.2. O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

7.7.2.1. Pelo CIM NOROESTE:

- a) o fornecedor não cumprir as exigências do Edital, salvo a hipótese de suspensão do subitem 8.7.1.1;
- b) o fornecedor não formalizar a contratação decorrente do registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, salvo se aceita sua justificativa;
- c) o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente do registro de preços;

- d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto do contrato, decorrente do registro de preços, salvo a hipótese de suspensão do subitem 8.7.1.1;
- e) o fornecedor não aceitar reduzir os preços registrados na hipótese em que esses se tornarem superiores aos praticados pelo mercado;
- f) por razões de interesse público;
- g) na hipótese de reincidência de fato que tenha dado origem à suspensão;
- h) se todos os preços forem cancelados, hipótese em que se revogará a presente Ata de Registro de Preços.

7.7.2.2. Pelo FORNECEDOR:

- a) mediante solicitação por escrito, antes de ser convocado por meio da Autorização de Fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata;
- b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.

7.7.3. O cancelamento ou a suspensão, pelo CIM NOROESTE, de preço registrado, será precedido do contraditório e da ampla defesa.

7.7.4. A comunicação do cancelamento de preço registrado será formalizada pelo CIM NOROESTE e publicada no Órgão Oficial do Município, DOM/ES (Diário oficial dos Municípios do Espírito Santo) e em seu sítio oficial na internet, juntando-se comprovante nos autos do presente registro de preços.

7.8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.8.1. Comete infração administrativa a contratada que infringir as disposições previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

- 7.8.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do objeto contratado;
- 7.8.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do objeto contratado que cause grave dano ao Consórcio ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 7.8.1.3.** Dar causa à inexecução total do objeto contratado;
- 7.8.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 7.8.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 7.8.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 7.8.1.7.** Envolver-se em retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 7.8.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do objeto contratado;
- 7.8.1.9.** Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- 7.8.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 7.8.1.11.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de negociação;
- 7.8.1.12.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 7.8.1.13.** Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.8.2. A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) **Advertência** pela infração prevista no subitem 7.8.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

- b) **Multa de 10%** sobre o valor estimado dos itens prejudicados pela conduta, para quaisquer das infrações dos subitens 7.8.1.1 a 7.8.1.2;
- c) **Impedimento de licitar** e contratar no âmbito do Consórcio e da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.8.1.1 a 7.8.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá a contratada de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.8.1.8 a 7.8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

7.8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

7.8.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

7.8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.8.3.4. Os danos que dela provierem para o Consórcio;

7.8.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo Consórcio à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.8.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Consórcio.

7.8.6. Na aplicação da sanção prevista na alínea "b" do item 7.8.2 deste Termo, será facultada a defesa da contratada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.8.7. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 7.8.2 deste Termo será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.8.8. Quando o quadro funcional não dispor de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item anterior será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

7.8.9. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se os demais procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CIM NOROESTE

8.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR realizará a fiscalização dos serviços por meio do Fiscal da Contratação designado, que registrará todas as ocorrências e deficiências constatadas, com o objetivo de promover a imediata correção das irregularidades apontadas.

8.2. Proporcionar ao FORNECEDOR todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do instrumento contratual, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/21.

8.3. Fiscalizar e acompanhar a execução da locação de horas-máquina para atender às demandas dos municípios consorciados, por meio de funcionário designado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

8.4. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com o FORNECEDOR mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Fiscal da Contratação.

- 8.5. Notificar o FORNECEDOR, por escrito, sobre qualquer falha ou irregularidade constatada na locação de horas-máquina, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.
- 8.6. Notificar o FORNECEDOR, por escrito, sobre a disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 8.7. As exigências e a atuação da fiscalização pelo ÓRGÃO GERENCIADOR não restringem a responsabilidade integral e exclusiva do FORNECEDOR na execução da locação de horas-máquina.
- 8.8. Efetuar o pagamento ao FORNECEDOR de acordo com a forma e os prazos estabelecidos no instrumento contratual.
- 8.9. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes ao objeto do instrumento contratual quando solicitados pelo FORNECEDOR.
- 8.10. Rejeitar qualquer serviço prestado de forma inadequada ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas neste Termo de Referência.
- 8.11. Exercer a fiscalização da execução da locação de horas-máquina por meio de um Fiscal da Contratação, conforme previsto na Lei nº 14.133/21.
- 8.12. Notificar formal e tempestivamente o FORNECEDOR sobre irregularidades observadas na prestação dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 9.1. O FORNECEDOR deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 9.2. O FORNECEDOR deverá efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 9.3. O FORNECEDOR deverá substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.
- 9.4. O FORNECEDOR deverá comunicar ao ÓRGÃO GERENCIADOR, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a prestação de serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 9.5. O FORNECEDOR deverá manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.6. O FORNECEDOR deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 9.7. O FORNECEDOR será responsável por todas as despesas com os operadores, bem como com os administradores e ainda os lubrificantes (combustível, óleo, graxa, etc.), peças e serviços mecânicos necessários às suas eventuais manutenções.
- 9.8. O FORNECEDOR deverá fornecer junto às máquinas 01 operador e 01 administrador para cada máquina, sem qualquer ônus adicional.
- 9.9. O FORNECEDOR se obrigará a executar os serviços empregando mão de obra e máquinas de primeira qualidade, obedecendo rigorosamente às coordenadas oferecidas pelos municípios consorciados.
- 9.10. O FORNECEDOR somente fará jus às horas de máquinas efetivamente trabalhadas, não ficando os municípios obrigados a arcar com as horas de máquinas remanescentes.
- 9.11. Cabe ao FORNECEDOR a proteção adicional a danos materiais a bens de terceiros e danos pessoais a terceiros e aos ocupantes dos veículos, por conta do Seguro contra Terceiros para os veículos ou máquinas.
- 9.12. Nos casos de falha mecânica, eventos fortuitos, manutenção corretiva e preventiva, o FORNECEDOR fica obrigado a substituir imediatamente os veículos e máquinas por outro(a) nas mesmas características e condições contratadas.
- 9.13. O FORNECEDOR deverá ter disponível a quantidade de máquinas, conforme o estipulado no Termo de Referência.

9.14. Os serviços serão prestados em todo o território dos municípios consorciados.

9.15. O deslocamento dos veículos de uma localidade para outra dentro do município para a execução dos serviços será de responsabilidade do FORNECEDOR.

9.16. O FORNECEDOR deverá emitir, sempre que solicitado e a qualquer tempo, relatórios referentes aos serviços prestados.

9.17. O FORNECEDOR deverá fornecer EPI (Equipamento de Proteção Individual), uniforme e alimentação ao condutor do veículo.

10. DAS IMPUGNAÇÕES AOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. Impugnação aos preços registrados, em razão da incompatibilidade destes com os preços praticados no mercado, poderá ser interposta por qualquer cidadão, durante a vigência desta Ata, devendo atender aos seguintes requisitos de admissibilidade:

10.1.1. Ser protocolizada no CIM NOROESTE, situado na Avenida João Quiuqui, nº 411, centro, Águia Branca/ES.

10.1.2. O CIM NOROESTE não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas entregues em locais diversos do mencionado no item acima e que, por isso, não sejam protocolizadas na vigência da Ata de Registro de Preços.

10.1.3. Ser dirigida ao CIM NOROESTE, setor gerenciador desta Ata, que, cumpridos os requisitos de admissibilidade, decidirá a respeito, devendo, uma vez comprovada a procedência do pedido, tomar conforme o caso, as medidas cabíveis;

10.1.4. A decisão do CIM NOROESTE será enviada ao impugnante via correio eletrônico.

10.1.5. Conter o número da Ata de Registro de Preços a qual se refere, com a descrição do objeto e a identificação do(s) item(s) cujo(s) preço(s) esteja(m) sendo impugnado(s);

10.1.6. Conter o nome completo, a qualificação, cópia do documento de identidade e do Cadastro de Pessoa Física e o endereço do impugnante;

10.1.7. Conter provas da incompatibilidade do preço impugnado, por meio de pesquisa atualizada do mercado.

11. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

11.1. Os fornecedores deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

11.2. Os fornecedores devem observar e fazer observar, inclusive por seus subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante a execução do objeto da presente Ata.

11.3. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "prática obstrutiva": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima;

- f) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção. 25

11.3.1. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

11.3.2. Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

12. DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Águia Branca, Estado do Espírito Santo, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

12.2. E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 01 (uma) via, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

AUGUSTO ASTORI
FERREIRA:12228846740

Assinado digitalmente
por AUGUSTO ASTORI
FERREIRA:12228846740
Data: 2025.02.19
08:20:07 -0300

REPRESENTANTE DO CONSÓRCIO

Águia Branca – ES, 19 de fevereiro de 2025.

FABIO MIRANDA
BOBBIO:5475285055

Assinado de forma digital por
FABIO MIRANDA
BOBBIO:54752850559
Dados: 2025.02.18 13:54:21 -03'00'

9

REPRESENTANTE DO FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

1 -

Nome Completo:
Identidade:
CPF:

2 -

Nome Completo:
Identidade:
CPF: